



ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE AMATURÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PR 001/16 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ e a PREGOEIRA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02, 147/2014 e Decreto n. 7.892/13 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Ata lavrada pelo pregoeiro e equipe de apoio, resultado do processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2016", do tipo Menor Preço global, destinados a eventual "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM".

CONSIDERANDO o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre

Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes

1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá

2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari

1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré

2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor - Atalaia do Norte

- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga

- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá

- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba

- Joseias Lopes Da Silva - Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva - Benjamin Constant

Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga

Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati

Vice-Presidente do Triângulo Juruá/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Juruá

Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea

Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí

Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro - Boa Vista do Ramos

Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará

Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR a Empresa: MORAES E ROCHA SERVIÇOS DE CONSULTA E OPINIÃO PÚBLICA - EPP, sob o CNPJ nº 19.495.672/0001-04, estabelecida na Avenida Djalma Batista, 1719, Edifício Atlantic Tower – Torre Business, sala 1403, 4 andar, Bairro Chapada - CEP 69050-010 – Manaus – Amazonas - Brasil, como vencedora do certame supracitado. O valor do contrato é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

II - HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar o Contrato de Prestação de Serviço do Objeto Licitado.

Amaturá (AM), 05 de fevereiro de 2015.

JOÃO BRAGA DIAS

Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:

Mª das Dores Simão dos Santos

Código Identificador:C254325F

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 161/2016/GP/PMATN

Atalaia do Norte/AM 04 fevereiro de 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE - AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, incisos IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de ATALAIA DO NORTE – AM aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Atalaia do Norte para 2016, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2016;

IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2016;

V – as diretrizes relativas à política de pessoal;

VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em

conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;

II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

IV – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

I – União – 20;

II – Governo Estadual – 30;

III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

IV – Consórcios Públicos - 71

V – Aplicação Direta – 90;

VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou

VII – a ser definida - 99

§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Art. 6º As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II – serão acompanhadas de:

a) demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;

b) da projeção para 2017 e 2018;

c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1.º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2.º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7.º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8.º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2015, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2015.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2016, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2015, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinados a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2016.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei

específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2.º Os contratos relativos à Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia do Norte, 04 de Fevereiro de 2016.

ROBINSON MOSS

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:F51903D5

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 162/2016/GP/PMATN

Atalaia do Norte/AM 04 fevereiro de 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ATALAIA DO NORTE, para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE - AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, incisos IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de ATALAIA DO NORTE – AM aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de ATALAIA DO NORTE, para o exercício financeiro de 2016, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 35.730.000,00 (trinta e cinco milhões e setecentos e trinta mil reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	40.619.990,00
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	478.000,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	40.000,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.094.439,68
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.550,32
SUB-TOTAL (exceto intraorçamentária)		40.619.990,00
SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.889.990,00

SUB-TOTAL DEDUÇÕES	-4.889.990,00
TOTAL GERAL	35.730.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 35.730.000,00 (trinta e cinco milhões e setecentos e trinta mil reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 27.380.000,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 8.350.000,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.746.000,00	0,00	1.746.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.758.000,00	0,00	1.758.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.320.000,00	0,00	2.320.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	690.000,00	0,00	690.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.080.000,00	0,00	15.080.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	550.000,00	550.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	660.000,00	0,00	660.000,00
SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	1.685.000,00	0,00	1.685.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	885.000,00	885.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL	320.000,00	0,00	320.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	144.000,00	0,00	144.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	120.000,00	0,00	120.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL	150.000,00	0,00	150.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	110.000,00	0,00	110.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	660.000,00	0,00	660.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	450.000,00	0,00	450.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	165.000,00	0,00	165.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	920.000,00	920.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	5.995.000,00	5.995.000,00
FUNDO MUNIC. DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	250.000,00	0,00	250.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.072.000,00	0,00	1.072.000,00
TOTAL GERAL	27.380.000,00	8.350.000,00	35.730.000,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	4.035.050,00	0,00	4.035.050,00
AGRICULTURA	320.000,00	0,00	320.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.805.000,00	1.805.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	165.000,00	0,00	165.000,00
CULTURA	450.000,00	0,00	450.000,00
DESPORTO E LAZER	660.000,00	0,00	660.000,00
DIREITO E CIDADANIA	120.000,00	0,00	120.000,00
EDUCAÇÃO	15.080.000,00	0,00	15.080.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.172.950,00	0,00	1.172.950,00
ENERGIA	70.000,00	0,00	70.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	144.000,00	0,00	144.000,00
HABITAÇÃO	250.000,00	0,00	250.000,00
LEGISLATIVA	1.746.000,00	0,00	1.746.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.072.000,00	0,00	1.072.000,00
SANEAMENTO	210.000,00	0,00	210.000,00
SAÚDE	0,00	6.545.000,00	6.545.000,00
TRANSPORTE	660.000,00	0,00	660.000,00
URBANISMO	1.225.000,00	0,00	1.225.000,00
TOTAL GERAL	27.380.000,00	8.515.000,00	35.730.000,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64; **(vetado)**.

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64; **(vetado)**.

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, até o limite de 100 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal. **(vetado)**.

As letras a), b) e c) do Art. 7º, item I, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. **Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:**

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 30% (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 30% (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, até o limite de 30% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, 04 de Fevereiro de 2016.

ROBINSON MOSS

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Nailson Carlos Rodrigues Tenazor

Código Identificador:63560D5C

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que não compareceram interessados na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 - CPL/PMBC, TIPO: “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, realizada no dia 05 de Fevereiro de 2016, às 15:30 horas, horário local, cujo objeto é a EVENTUAL “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGENCIAMENTO PARA RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS INTERMUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT”.

A licitação foi declarada DESERTA.

Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (97) 3415-5688.

Benjamin Constant, 05 de Fevereiro de 2016.

REGINA RODRIGUES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jucivelton Dumont Cavalcante

Código Identificador:A386C158

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA - EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2016 E 002/2016

Abertura das propostas do Edital da Tomada de Preço nº 001/2016 e a Tomada de Preço 002/2016, onde se lê: “data de 19/03/2016”, leia-se “19/02/2016;” sendo que o horário da abertura das propostas continua o mesmo.

Beruri-AM, em 05 fevereiro de 2016

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SEIXAS

Presidente

Publicado por:

Eliezer Pereira Nunes

Código Identificador:A5740189

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2015-CPL/PMC – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015-CPL/PMC

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de **Prestação de Serviço de Transporte Escolar**. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Caapiranga e a Empresa **F. D. DE LIMA OBRAS DE ALVENARIA-ME**, inscrita no CNPJ- 17.397.774/0001-09. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Transporte Escolar para atender as necessidades da rede de ensino das escolas municipais e estaduais do município de Caapiranga. **ADITAMENTO:** Cláusula Segunda (Prazo de Vigência). Prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de fevereiro de 2016 a 06 de fevereiro de 2017. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais alterações posteriores.

Caapiranga/AM, 08 de fevereiro de 2016.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES

Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:

Jesse Peres Tinoco

Código Identificador:AD55849E

GABINETE DO PREFEITO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2015-CPL/PMC – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015-CPL/PMC

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de **Prestação de Serviços de Capinação e Roçagem**. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Caapiranga e a Empresa **JOSUE AGUIAR DA COSTA-ME**, inscrita no CNPJ- 84.083.617/0001-08. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Capinação e Roçagem para atender as necessidades dos Bairros: Centro, São Raimundo, Santa Luzia, Nossa Senhora das Graças, Santo

Antônio, São Geraldo, Pedro da Silva Filho e Patauá.
ADITAMENTO: Cláusula Segunda (Prazo de Vigência). Prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 10 de fevereiro de 2016 a 10 de fevereiro de 2017. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais alterações posteriores.

Caapiranga/AM, 08 de fevereiro de 2016.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
 Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
 Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:D976068F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº001/2016 PROCESSO SELETIVO DA BOLSA
UNIVERSITÁRIA PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016

ALTERA O CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PARA A BOLSA UNIVERSITÁRIA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016, ESTABELECIDAS NO ITEM 2. DO EDITAL Nº 003/2015.

A Prefeitura Municipal de Manicoré, neste ato representado pelo presidente da COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 805/2013 de 11 de Março de 2013 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 268/2013, de 25 de abril de 2013, torna público que será alterado o cronograma das Etapas do Processo Seletivo para a Bolsa Universitária no primeiro semestre de 2016.

O presidente da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária, após reunir com os demais membros da referida comissão, teve a autorização do Prefeito Municipal de Manicoré para alterar o cronograma das Etapas do Processo Seletivo para a Bolsa Universitária no primeiro semestre de 2016.

Tal procedimento se justifica pelo alto índice de beneficiários do referido programa que tiveram dificuldades em adquirir seus documentos necessários para a renovação do benefício (Declaração e Histórico) juntos as Instituições de Ensino Superior para o primeiro semestre de 2016, ficando assim definido as seguintes etapas:

2. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 2.1. Inscrições;e/ou renovação - período de **15/12 a 22/02/2016**
 2.2. Análise da documentação dos Candidatos – **23/02 a 26/02/2016**.
 2.3. Divulgação do Resultado – **29/02/2016**.

Manicoré – (AM), 05 de Fevereiro de 2016.

KENNEDY MACHADO DUARTE
 Presidente da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária

Publicado por:
 Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:3933A2F4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º
006/2016 - PMNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, CEP. 69.260-000 - Centro, na cidade de Novo

Aripuanã, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.278.818/0001-21, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Raimundo Robson de Sá, inscrito(a) no CPF sob o nº 064.954.352-15 portador da Carteira de Identidade nº 419591-4 – SESEG/AM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2016, publicada no dia 18 de janeiro de 2016, processo administrativo do pregão presencial n.º 006/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlatas, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual locação de máquinas e equipamentos, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 006/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: D. C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.278.230/0001-10, estabelecida a Rua José Maria Muniz, nº 07, QD 0 – Centro, CEP. 69.415,970, Iranduba/AM.				
Item do TR	Item	Quantidade	Unidade de Medida	Preço Unitário
	1	1	MÊS	PÁ MECÂNICA CAPACIDADE DA CONCHA 1.7M3, POTENCIA: 123 HP
	2	1	MÊS	ROLO COMPACTADOR TIPO PÊ DE CARNEIRO 10 TON MODELO: C-A 25 ANO: 2012, POTENCIA: 101 HP
	3	4	MÊS	MÁQUINA, CAMINHÃO BASCULANTE CAPACIDADE DE CARGA 8 M3 OU 18 TON, POTENCIA: 140 HP
	4	1	MÊS	MÁQUINA, CAMINHÃO CARROCERIA CAPACIDADE DE CARGA 18 TON, POTENCIA: 140 HP
	5	1	MÊS	MÁQUINA, PATROL CAPACIDADE 15 TON, POTENCIA: GR180
	6	1	MÊS	COLETOR CAMINHÃO BASCULANTE CAPACIDADE DE CARGA 8 M3 OU 10 TON, POTENCIA: 140 HP
	7	1	MÊS	MÁQUINA ROÇADEIRA TIPO MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, REFRIGERADO A AR, POTÊNCIA MÁXIMA (HP) 9,0, POTÊNCIA NOMINAL (HP) 8,5, CILINDRADA (CC) 418, DIÂMETRO X CURSO (MM) 86X70, LARGURA DE CORTE (MM) 800 – 1350, PROFUNDIDADE DE CORTE (MM) 150 – 300, MARCHAS -1,0,1,2, RENDIMENTO (M2) 1000 – 2000, NÍVEL DE RUÍDO (7M DE DISTÂNCIA) (DB) 85.

Deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, que considerou vencedora do objeto da Licitação a empresa: **D. C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.278.230/0001-10, estabelecida a Rua José Maria Muniz, nº 07, QD 0 – Centro, CEP. 69.415,970, Iranduba/AM, vencedora de todos os itens no valor mensal de R\$ 151.000,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil Reais), totalizando R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais).

ALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 11 meses, a partir da data de sua assinatura, admitindo - se prorrogação.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s)

fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Novo Aripuanã, em 28 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ

Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

DIEMIS BENTES ARRUDA

Representante da Empresa

DC Construções e Serviços de Transporte LTDA

Publicado por:

Aldevane Vales da Silva

Código Identificador:3C103269

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016. - EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 2016 - PMNA

I – DO TERMO - de Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73 – CEP. 69.260-000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.278.818/0001-21, neste ato representado pelo Exmo. Senhor RAIMUNDO RÓBSON DE SÁ, inscrito(a) no

CPF sob o nº 064.954.352-15 portador da Carteira de Identidade nº 419591-4 – SESEG/AM, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **D. C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.278.230/0001-10, estabelecida a Rua José Maria Muniz, nº 07, QD 0 – Centro, CEP. 69.415.970, Iranduba/AM, representada pelo Sr. **DIEMIS BENTES ARRUDA**, RG nº 1054361-9, SSP/AM e CPF nº 493.037.672-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo resultado do Pregão Presencial nº 006/2016.

II – DO OBJETO - registro de preços para eventual locação de máquinas e equipamentos, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

III - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2016, a partir da data da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício de 2016 conforme consta no processo licitatório, vencedora de todos os itens no valor mensal de **R\$ 151.000,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil Reais)**, totalizando **R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais)**.

V - FUNDAMENTO DO ATO: Fundamento na Lei 10.520/02 e Subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições estabelecidas no contrato e no processo licitatório.

Novo Aripuanã (AM), 01 de Fevereiro de 2016.

RAIMUNDO RÓBSON DE SÁ

Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

Publicado por:

Aldevane Vales da Silva

Código Identificador:DFD37AF2

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2016 – CML

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Finanças, referente ao Processo Licitatório denominado PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2016 – CML para Registro de Preços para eventual contratação de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA**, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedora do objeto da Licitação a empresa: **JONAS SABINO DA COSTA**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 13.127.077/0001-79, estabelecida a Rua do Comércio (CJ Castelo Branco) nº 99, Sala 10 – Parque 10 de Novembro, CEP 69.054-080, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. **JONAS SABINO DA COSTA**, brasileiro, empresário, portador do Registro Geral sob nº 1759683-1, SSP/AM, com seu Cadastro de Pessoa Física sob nº 770.600.082-68, residente e domiciliado sito a Rua 21 nº 24, Conjunto Nova Friburgo Altos, Parque 10 de Novembro CEP 69.055-390, Manaus/Amazonas, Vencedora do itens do Pregão Presencial nº 008/2016, no valor de R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e

vinde reais) mensal totalizando um valor anual de R\$ 87.840,00 (oitenta e sete mil oitocentos e quarenta reais).

II – EMPENHE-SE o valor supracitado a empresa vencedora, devidamente adjudicado pelo pregoeiro.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Município de Novo Aripuanã, em 01 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ

Prefeito de Novo Aripuanã

Publicado por:

Aldevane Vales da Silva

Código Identificador:EE6C82FA

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2016 - PMNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, nº73, CEP. 69.260-000 - Centro, na cidade de Novo Aripuanã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.278.818/0001-21, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Raimundo Robson de Sá, inscrito no CPF sob o nº 064.954.352-15 portador da Carteira de Identidade nº 419591-4 – SESEG/AM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2016, publicada no dia 18 de Janeiro de 2016, processo administrativo do pregão presencial n.º 008/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para a execução da prestação de serviços de assessoria e processamento contábil na área pública, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320/64, bem como na consolidação das informações visando à apresentação da E-contas, para o exercício financeiro de 2016, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 008/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, que considerou vencedoras do objeto da Licitação as empresas: **JONAS SABINO DA COSTA**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 13.127.077/0001-79, estabelecida a Rua do Comércio (CJ Castelo Branco) nº 99, Sala 10 – Parque 10 de Novembro, CEP 69.054-080, Vencedora do itens do Pregão Presencial nº 008/2016, no valor de **R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais)** mensal totalizando um valor anual de **R\$ 87.840,00 (oitenta e sete mil oitocentos e quarenta reais)**.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Novo Aripuanã, em 28 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ

Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

JONAS SABINO DA COSTA

Representante da Empresa

Jonas Sabino da Costa - ME

Publicado por:

Aldevane Vales da Silva

Código Identificador:FEAF52C4

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2016

EXTRATO DO CONTRATO 2016 -PMNA

I – DO TERMO - de Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73 – CEP. 69.260-000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.278.818/0001-21, neste ato representado pelo Exmo. Senhor RAIMUNDO RÓBSON DE SÁ, inscrito(a) no

CPF sob o nº 064.954.352-15 portador da Carteira de Identidade nº 419591-4 – SESEG/AM, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JONAS SABINO DA COSTA**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 13.127.077/0001-79, estabelecida a Rua do Comércio (CJ Castelo Branco) nº 99, Sala 10 – Parque 10 de Novembro, CEP 69.054-080, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. **JONAS SABINO DA COSTA**, brasileiro, empresário, portador do Registro Geral sob nº 1759683-1, SSP/AM, com seu Cadastro de Pessoa Física sob nº 770.600.082-68, residente e domiciliado sito a Rua 21 nº 24, Conjunto Nova Friburgo Altos, Parque 10 de Novembro CEP 69.055-390, Manaus/Amazonas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo resultado do Pregão Presencial nº 008/2016.

II – DO OBJETO - registro de preços para eventuais serviços de assessoria e processamento contábil na área pública, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

III - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2016, a partir da data da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício 2016 no valor de **R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais)** mensal totalizando um valor anual de **R\$ 87.840,00 (oitenta e sete mil oitocentos e quarenta reais)**.

V - FUNDAMENTO DO ATO: Fundamento na Lei 10.520/02 e Subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições estabelecidas no contrato e no processo licitatório.

Novo Aripuanã (AM), 01 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO RÓBSON DE SÁ
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:932347F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA 022/2016 - CMP

PORTARIA Nº. 022 CMP, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

SUSPENDE O EXPEDIENTE NOS DIAS 08, 09 E 10 DE FEVEREIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins em Exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, o feriado Nacional do Carnaval, no dia 09 de fevereiro de 2016 e os Ponto Facultativos Nacionais dos dias 08 e 10 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

I – SUSPENDER o expediente dos dias 08 e 09 e 10 de fevereiro de 2016;

II – DETERMINAR o retorno às atividades do Poder Legislativo a partir do dia 11 de fevereiro de 2016 (quinta-feira).

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 05 de fevereiro de 2016.

KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO
Vereadora-Presidente em Exercício

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:C92ADE29

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 019/2016-PGMP

DECLARA LUTO OFICIAL EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-PRIMEIRA-DAMA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, LUZIA PRESTES VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP,

CONSIDERANDO o infausto falecimento, no dia de ontem, da Senhora Luzia Prestes Vieira, ex-primeira-dama do Município de Parintins;

CONSIDERANDO que a referida senhora, viúva do Ex-Prefeito Senhor Dejard Vieira, teve em vida intensa participação nas atividades do município de Parintins, tendo contribuído, ao longo desses anos, em diversos setores da comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, como forma de respeito e sinal de profundo pesar para a sociedade.

D E C R E T A:

Art. 1o. Fica declarado LUTO OFICIAL por 1 (um) dia, no âmbito do Município de Parintins/AM, em sinal de pesar pelo falecimento de **LUZIA PRESTES VIERA**, Ex-Primeira-Dama do Município de Parintins, ocorrido ontem, 06 de fevereiro de 2016.

Art. 2o. Determina o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal, a meia-verga nos órgãos públicos do Município, como uma justa homenagem àquela que sempre honrou a memória do povo parintinense.

Art. 3o. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

CERTIFIQUE-SE;
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Parintins, 07 de fevereiro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:6331AF50

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Exonera servidor, que menciona, do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE.**

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais n.ºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **RENAN RALMISON LEITE DA SILVA** do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, deste município de Rio Preto da Eva.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2016.

**CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 03 de fevereiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador:D5184086

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.**

NOMEIA servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais n.ºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **RAIMUNDO CLAUDIONEI DA SILVA FERREIRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de janeiro de 2016.

**CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 05 de fevereiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador:4F2942DF

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 003/2104**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo.

PARTES: Prefeitura Municipal de Tonantins e a Empresa Sigma Engenharia e Consultoria Ltda.

OBJETO: Prorrogação de prazo do Termo de Contrato n.º 003/2014.

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2015.

PRAZO DE DURAÇÃO: 10/11/2015 a 07/05/2016.

SUPORTE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores (Tomada de Preços n.º 003/2014).

Tonantins/AM, 09 de novembro de 2015

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Tonantins

SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Representante da Contratada

*Publicado no dia 10/11/2015 no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tonantins, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:

Raimundo Carlos Barbosa Marques

Código Identificador:E9E1DCB8

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 009-A/2016/PMU-GP, 04 DE JANEIRO 2016

PODER EXECUTIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 089/2013/PMU de 12 abril de 2013.

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores, **FRANKLY ROOSEVELT LOPES CORDOVIL**, **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH**, **CARLOS ANDRÉ ALVES DA SILVA**, **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, **ANTOINE PATRICK BACELAR BARBOSA**, **ASSIST. ADMINIST. A NIV - I** e **ELEN CRISTINA LINO MARINHO**, **ASSIST. ADMINIST. A NIV - I**, para constituírem a Comissão que acompanhará o Processo Seletivo da Secretaria de Educação desta Prefeitura Municipal, sob a Coordenação do primeiro.

II - DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

III – A Comissão ora constituída se desfazerá, automaticamente, após a complementação dos trabalhos.

IV – Os casos omissos não abrangidos pela presente Portaria serão resolvidos pelo Senhor Prefeito Municipal.

V – Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, em 04 de janeiro de 2016.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Frankly Roosevelt Lopes Cordovil

Código Identificador:AB665C10

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL 001/2016 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SEMED

EDITAL 001/2016 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UARINI, através do Instituto Merkabah, realizará Processo Seletivo Simplificado para futura contratação temporária de Profissionais para a Secretaria

Municipal de Educação de UARINI - SEMED, de acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amazonas e a Lei nº 089 de 12 de abril de 2013.

1. Das disposições preliminares

1.1. O PSS será regido por este Edital e executado pelo Instituto Merkabah.

1.2. As vagas serão oferecidas de acordo com Anexo I - Tabela de Vagas remuneração, requisitos básicos e carga horária.

1.3. O candidato deverá indicar no ato da inscrição o Distrito/Zona onde pretende ser lotado caso selecionado.

1.4. Todos os horários definidos neste edital, anexos e comunicados oficiais têm como referência o horário oficial do município de UARINI, com exceção do horário para as inscrições pela internet que obedecerá ao horário nacional de Brasília.

1.5. O Edital e seus anexos serão publicados no Diário Eletrônico dos Municípios e disponibilizados no Endereço Eletrônico www.institutomerkabah.com.br.

2. Do requisito básico

2.

2.1. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que apresentarem os documentos que preenchem os requisitos básicos constantes neste edital.

QUADRO 01- DOS CARGOS, VAGAS REMUNERAÇÃO, REQUISITOS BÁSICOS E CARGA HORÁRIA.

Vagas para a sede do município:

CARGO	VAGAS	REQUISITOS BÁSICOS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Aux. Serv. Gerais	30	Ensino Fundamental Incompleto.	R\$ 880,00	40 horas
Merendeira	20	Declaração de curso de Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 880,00	40 horas
Vigia	20	Declaração de curso de Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 880,00	40 horas
Assistente Administrativo	20	Nível Médio completo e curso de Informática Básica.	R\$ 900,00	40 horas
Professor Nível Superior	60	Nível Superior com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior.	R\$ 1.077,82	20 horas

Vagas para a zona rural do município (comunidades):

CARGO	VAGAS	REQUISITOS BÁSICOS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Aux. Serv. Gerais	40	Ensino Fundamental Incompleto.	R\$ 880,00	40 horas
Merendeira	20	Declaração de curso de Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 880,00	40 horas
Vigia	20	Declaração de curso de Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 880,00	40 horas
Assistente Administrativo	10	Nível Médio completo e curso de Informática Básica.	R\$ 900,00	40 horas
Professor Nível Superior	130	Nível Superior com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior.	R\$ 1077,82	20 horas

3. Da inscrição

4.

3.1. Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente através do site www.institutomerkabah.com.br, no período entre **0 (zero) hora do dia 08 de fevereiro até as 23h59min do dia 16 de fevereiro de 2016**, observado o **horário Nacional de Brasília**.

3.2. Ao realizar a inscrição via internet o candidato deverá ler, preencher o Formulário de Inscrição, declarar que atende às condições exigidas, transferir os dados via internet e imprimir o Comprovante de Inscrição.

3.3. A solicitação de inscrição deverá ser feita exclusivamente via internet e após a impressão do formulário, o candidato deverá dirigir-se ao local de efetivação da inscrição determinado abaixo no período de **11 a 17 de fevereiro de 2016 no horário de 8h às 12:00 e das 14h às 17:00** para a entrega dos documentos comprobatórios, juntamente com o Formulário de Inscrição.

3.4. O local para a entrega da documentação para a efetivação da inscrição será na Escola Maria Marcelina, localizada na Estrada Uarini/Copacá s/nº, com os servidores: Ellen Cristina Lino Marinho, Antoine Patrick Barcelar Barbosa e Maria Eliete Paulino da Silva.

3.5. Para efetuar a inscrição é imprescindível informar o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

3.6. Ao preencher o Formulário de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá obrigatoriamente informar o município/comunidade que deseja atuar, o cargo de seu interesse, desde que a sua formação atenda os requisitos básicos exigidos pelo Edital.

3.7. Ao preencher o Formulário de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá obrigatoriamente informar o componente curricular de seu interesse, desde que a sua formação atenda os requisitos básicos exigidos pelo Edital.

3.8. O candidato inscrever-se-á para a comunidade que deseja atuar, ficando vedada à remoção.

3.9. Realizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de cargo, componente curricular, Distrito/Zona ou comunidade seja qual for o motivo alegado.

3.10. Não haverá pagamento de taxa de inscrição.

3.11. Os candidatos classificados serão convocados conforme classificação e lotados nas respectivas unidades de ensino pertencentes ao Município, sendo Zona Rural (interior) ou Zona Urbana (sede) conforme a opção feita na inscrição.

3.12. Terá a inscrição cancelada aquela que não preencher o Formulário de Inscrição de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.

3.13. A Comissão Organizadora não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.14. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado.

3.15. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais, via fax-símile ou extemporâneas.

3.16. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da inscrição.

3.17. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.18. As informações prestadas no Formulário de Inscrição, como também a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a SEMED e ao Instituto Merkabah o direito de excluir do PSS aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.

3.19. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas inscrições ou documentos.

4. Das inscrições para pessoas com deficiência

5.

4.1. Às pessoas com deficiência poderão inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições da função.

4.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a. no ato da inscrição, declarar no Formulário de Inscrição ser pessoa com deficiência e;

b. entregar pessoalmente no ato da efetivação de inscrição o original do Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.

4.3. Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

4.4. Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

4.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

4.6. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

4.7. Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificados neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

5. Da efetivação da inscrição

6.

5.1. Para a efetivação de inscrição o candidato deverá entregar o Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, no período, horário e local determinado no item 3.3 deste edital, mediante apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

a. Comprovante dos Documentos exigidos como Requisito Básico do componente curricular para o qual está inscrito;

b. Comprovante de experiência profissional na docência (se possuir).

c. Documentos para pontuação de títulos de especialização, mestrado ou doutorado (se houver).

d. Documento Oficial de Identidade (via original com foto). O documento deve estar em perfeitas condições de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

e. Laudo Médico (original ou cópia autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência para as Pessoas Com Deficiência.

5.2. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento)

5.3. Será permitida a efetivação da inscrição por terceiros mediante a entrega de procuração do candidato (registrado em cartório), acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador, não havendo necessidade de reconhecimento de firma na procuração. Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato e para cada inscrição, ficando a mesma retida.

5.4. O candidato e/ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, arcando os mesmos com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento.

5.5. No ato da efetivação de inscrição, o candidato deverá declarar a quantidade de documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados e numerados por folha em ordem sequencial, **exceto** o Formulário de Inscrição.

5.6. Como comprovante de cursos exigidos como requisitos básicos serão aceitos: cópia frente e verso do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de curso com data atualizada (dia/mês/ano), emitida e assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico.

5.6.1. Não serão aceitos comprovante de curso que não esteja clara quanto à conclusão do curso ou que não esteja assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico.

5.7. Não serão aceitos declarações de conclusão de cursos emitida via internet que não estejam acompanhados da impressão da confirmação de autenticidade do referido documento.

5.8. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos do Item 2.

6 DO PROCESSO SELETIVO

6.

6.2. O Processo Seletivo Simplificado consistirá de análise de Curriculum Vitae, que compreende do exame da documentação exigida dividido em duas fases:

6.2.1. A Primeira fase compreende o exame dos documentos apresentados pelo candidato a fim de constatar o cumprimento dos requisitos básicos, em caráter eliminatório.

6.2.2. A segunda fase, exclusivamente com os candidatos considerados aprovados na primeira fase, compreende o exame dos

documentos apresentados para análise de pontuação de acordo com os critérios especificados no quadro abaixo, em caráter classificatório.

QUADRO 2		
Experiência e título	Valor unitário	Valor máximo
Experiência profissional na função	(um) ponto por mês completo	48 pontos
Especialização em outras áreas	5 pontos	5 pontos
Mestrado em outras áreas	10 pontos	10 pontos
Doutorado em outras áreas	15 pontos	15 pontos
Especialização na área de Educação	20 pontos	20 pontos
Mestrado na área de Educação	25 pontos	25 pontos
Doutorado na área de Educação	30 pontos	30 pontos

6.3. Todos os títulos deverão ter estrita afinidade com a área profissional relativa ao cargo a qual o candidato concorre.

6.4. Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um deles será computado.

6.5. A comprovação do tempo de serviço para fins de experiência profissional na docência deverá ser feita de uma das seguintes formas:

I. Experiência profissional em instituição privada – mediante registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) acompanhado de declaração em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ, emitida e assinada do responsável do Setor de Pessoal ou equivalente em que conste claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

II. Experiência profissional em instituição pública – através de declaração ou certidão do tempo de serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta. O documento deverá ser oficial em papel timbrado, com carimbo do órgão público, assinatura do responsável do Setor de Pessoal ou equivalente e expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

6.5.1. Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter cargo, a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

6.5.2. Na hipótese de o candidato ainda estar na vigência do contrato, registrado na CTPS deverá apresentar Declaração informando esta condição.

6.6. Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio, monitoria ou de instrutor.

6.7. Os pontos referentes à titulação não serão cumulativos, computando-se apenas o título de maior pontuação.

6.8. Somente serão considerados os cursos de Mestrado e Doutorado credenciados pelo Conselho Federal de Educação.

6.9. Os cursos de Especialização deverão ter sido realizados por instituições credenciadas pelo MEC e duração mínima de 360 horas

6.10. A comprovação dos títulos será feita, mediante apresentação de cópia autenticada do diploma (frente e verso) ou certificado de conclusão;

6.10.1. Para comprovação de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado, serão aceitas ainda declarações ou atestados oficiais de conclusão do curso em que constem necessariamente as disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária.

6.11. Os documentos em língua estrangeira, referentes à Experiência profissional ou cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

6.12. Não serão computados os títulos que ultrapassarem o limite máximo de pontos estabelecidos no quadro acima.

6.13. Às exigências como requisito básico do componente curricular não serão atribuídos pontos.

6.14. Não serão atribuídos pontos para:

a. As exigências como requisito básico

b. Documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional que não contenha o cargo/função ou data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado ou que não estejam assinados pelo responsável do setor de pessoal da instituição ou equivalente.

c. CTPS onde conste somente a data de admissão sem apresentação de declaração informando que ainda estar na vigência do contrato.

d. Declaração de conclusão de cursos em que a data de emissão não esteja atualizada ou assinada.

- e. Comprovante de conclusão de curso emitido via internet sem o acompanhamento da impressão da confirmação da autenticidade do documento.
- f. Declaração que não esteja clara quanto à conclusão do curso;
- g. Histórico Escolar.
- h. Declaração de conclusão de cursos sem especificação clara das disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária.
- i. Ata de defesa de dissertação ou tese.
- 6.15.** Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:
 - a. Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos básicos estabelecidos no item 2 do edital.
 - b. Apresentar o Formulário de Inscrição ilegível e/ou incompleto ou com preenchimento incorreto e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.
 - c. Entregar documentos sem acompanhamento do Formulário de Inscrição.
 - d. Efetivar a inscrição em local diferente ao designado no item 3.3 deste edital.

7 DO RESULTADO

- 7.
- 7.2.** O resultado do Processo Seletivo será constituído da somatória dos pontos atribuídos a experiência profissional e titulação, constantes no Quadro 2.
- 7.3.** O resultado dos candidatos classificados será divulgado no site www.institutomerkabah.com.br
- 7.4.** O Instituto Merkabah disponibilizará no endereço eletrônico www.institutomerkabah.com.br, a Situação Individual do candidato no Processo Seletivo simplificado para consulta por meio do CPF e do número de inscrição do candidato após a publicação do Resultado.
- 7.5.** O resultado final dos candidatos classificados será disponibilizado no endereço eletrônico www.institutomerkabah.com.br nas datas previstas no Anexo I.

8 DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

- 8.
- 8.2.** Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que:
 - 1º) maior idade;
 - 2º) maior tempo de experiência profissional comprovada na cargo e;
 - 3º) maior tempo de experiência profissional no componente curricular que estiver inscrito.

9 DOS RECURSOS

- 9.
- 9.2.** Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo serão aceitos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente ao da divulgação.
- 9.3.** Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 9.4.** A interposição de recurso será exclusivamente via internet utilizando o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico www.institutomerkabah.com.br, e seguir as instruções ali contidas.
- 9.5.** Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas.
- 9.6.** A Interposição de Recurso será mediante a informação do número de inscrição e CPF.
- 9.7.** Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 9.8.** Os recursos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.
- 9.9.** O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou menor ou, ainda poderá ocorrer a inclusão ou desclassificação do candidato.
- 9.10.** Todos os recursos recebidos serão analisados pela Comissão de Concursos do Instituto Merkabah, que emitirá parecer conclusivo após 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, no dia seguinte 03 de fevereiro.

- 9.11.** As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio do endereço eletrônico do Instituto Merkabah, em www.institutomerkabah.com.br, e ficarão disponibilizadas pelo prazo de 24 horas, a contar da data de divulgação.
- 9.12.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos de recursos.
- 9.13.** O recurso interposto fora do respectivo prazo será indeferido.
- 9.14.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recursos de gabarito oficial definitivo.
- 9.15.** Serão indeferidos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 9.16.** A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos diversos.

10 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 10.
- 10.2.** O Resultado Final será homologado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e publicado no Diário Oficial do Município de UARINI.
- 10.3.** O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 11 (onze meses) meses a contar da data de publicação da Homologação.

11 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

- 11.
- 11.1.** Ser brasileiro nato, ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica:
 - a. Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
 - b. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - c. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;
 - d. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Laudo Médico, expedido pela Junta Médica;
 - e. Não ter sido aposentado por invalidez;
 - f. Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;
 - g. Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;
 - h. Cumprir as determinações deste edital;
 - i. Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

12 DO CONTRATO

- 12.
- 12.1.** O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas das Leis nº 2.607, de 28 de junho de 2000 e 2.616 de 26 de setembro de 2000 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como os ditames da Lei nº 089 de 12 de abril de 2013.
- 12.2.** O classificado deverá apresentar no ato da contratação os documentos comprobatórios originais e 02 cópias de cada:
 - a. Carteira de Identidade;
 - b. CPF;
 - c. Título de Eleitor;
 - d. Comprovante de Quitação Eleitoral (última eleição);
 - e. Certificado Militar (para homens)
 - f. Comprovante de PIS/PASEP (extrato ou CTPS)
 - g. Comprovante de Residência (água ou telefone)
 - h. Comprovações dos documentos exigidos como Requisitos Básicos discriminados no item 2.
 - i. Extrato da Conta Corrente (somente Bradesco)
 - j. 2 fotos 3x4
 - k. Carteira de Trabalho;
 - l. Laudo de Aptidão expedido por Junta Médica do Município de UARINI ou qualquer outro Município.
 - m. Diário Oficial de homologação do resultado (cópia).
- 12.3.** O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros na assinatura do contrato.

12.4. A remuneração será equivalente às horas contratadas.

12.5. Os Valores mensais abaixo discriminados são equivalentes a carga horária semanal:

12.6. O candidato selecionado poderá ser contratado com carga horária de até 40 horas semanais;

13 DA LOTAÇÃO

13.

13.1. O candidato contratado deverá após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e no prazo de 24 horas a contar da data do memorando expedido pela Secretaria de Administração, sob pena de decair o direito a vaga, sendo vedada ainda, a relocação ou remoção para outro setor ou município.

13.2. O candidato contratado que não assumir a vaga para a qual foi convocado assinará um Termo de Desistência da localidade oferecida e passará a ocupar a posição final na lista de classificação.

13.3. O candidato contratado será lotado conforme a necessidade desta Secretaria de Educação, levando-se em conta os setores onde existam vagas no componente curricular para o qual o mesmo se inscreveu.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.

14.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas do PSS contidas nos Comunicados, no Manual, neste Edital e em outros a serem publicados, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial, a publicação de todos os atos e editais referentes a este PSS.

14.2. Os Resultados que constituem o PSS serão disponibilizados no endereço eletrônico www.institutomerkabah.com.br nas datas previstas no Anexo I.

14.3. Perderá os direitos decorrentes do PSS o candidato que:

- não comparecer na convocação em data, horário e local estabelecido;
- não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função;
- não cumprir as exigências de qualificação e admissão dentro do prazo fixado.
- não comprovar o Requisito Básico exigido para área de formação pretendida.

14.4. Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no PSS, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial.

14.5. A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou irregularidades de documentos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

14.6. A inexistência das informações ou irregularidade de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do PSS.

14.7. Os candidatos classificados considerados aprovados no PSS serão chamados de acordo com a classificação obtida e a necessidade de provimento, até o limite de vagas expresso deste Edital, bem como as que porventura surgirem durante a validade deste PSS, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

14.8. O Instituto Merkabah, se compromete em arquivar, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a contar do encerramento do PSS, os cadernos de questões, folha de respostas e demais documentos.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ouvidas as demais Instituições envolvidas.

UARINI/AM, 03 de fevereiro de 2016.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I CRONOGRAMA DE EVENTOS	
EVENTOS	DATA
Publicação do edital	até 04 de fevereiro de 2016
Período de Inscrição via internet	08 a 16 de fevereiro de 2016 5ª a 4ª da semana seguinte (09 dias)
Efetivação das inscrições (entrega do formulário de inscrição e documentações)	11 a 17 de fevereiro de 2016
Período de análise	5ª a sábado da semana seguinte (10 dias)
Resultado Preliminar	17 a 23 de fevereiro de 2016 (07 dias)
Entrada de Recursos contra resultado	24 de fevereiro de 2016
Decisões da análise dos Recursos	25 e 26 de fevereiro de 2016
Resultado Final	27 de fevereiro de 2016
Homologação do Resultado Final	29 de fevereiro de 2016

ANEXO II – QUADRO DE VAGAS		
Cargo (Sede)	AC	PNE
Auxiliar Serv. Gerais	30	01
Merendeira	20	01
Vigia	20	01
Assistente Administrativo	20	01
Professor Nível Superior	60	03
Cargo (Zona Rural)	AC	PNE
Auxiliar Serv. Gerais	40	02
Merendeira	20	01
Vigia	20	01
Assistente Administrativo	10	00
Professor Nível Superior	130	06

Publicado por:

Frankly Roosevelt Lopes Cordovil

Código Identificador:18D459AA

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.**

PARA INFORMAÇÕES
92. 3133.3250
aam@aam.org.br

AAM
ASSOCIAÇÃO
AMAZONENSE
DE MUNICÍPIOS